



Prefeitura Recurso <coremaspl.recurso@gmail.com>

RECURSO ADMINISTRATIVO CR 7001/2023

1 mensagem

ametista construcoes <ametistaireli@gmail.com>
Para: coremaspl.recurso@gmail.com

21 de julho de 2023 às 14:22

SEGUE ANEXO

—
AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 29.828.673/0001-16
ENDEREÇO: RUA SEVERINO OLIVEIRA BRAZ, 1167, MATERNIDADE, PATOS-PB, CEP: 58701-504
WATSAPP: (83) 9 8138-3314 - THAYRONNE / SÓCIO ADM
INSTAGRAN: @ametista_construtora

3 anexos

 **RECURSO COREMAS.pdf**
1247K

 **1 CNH Digital.pdf**
282K

 **3 CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.pdf**
2928K



AMETISTA
CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - Nº 1167
BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS-PB
CNPJ: 29.828.673/0001-16
EMAIL: ametistaeireli@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR FRANCIELHO ALVES BARRETO. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS- ESTADO DA PARAIBA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70001/2023.
EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA nº 70001/2023.

A AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 29.828.673/0001-16, com sede localizada na rua Severino Oliveira Braz, nº 1167, Bairro Maternidade, cidade de Patos/PB, representada por seu Titular, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do artigo 109, da Lei nº. 8.666/1993, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o presente.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Inconformada contra a decisão da digna Comissão Permanente de Licitação na fase de abertura do envelope de habilitação.

Nesses Termos pede deferimento aos fatos.

Patos, PB 21 de julho de 2023.

**JOSE THAYRONNE
VIEIRA DE
MORAIS:05206931403**

Assinado de forma digital por JOSE THAYRONNE
VIEIRA DE MORAIS:05206931403
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=23879046000128, ou=presencial,
cn=JOSE THAYRONNE VIEIRA DE
MORAIS:05206931403

Dados: 2023.07.21 14:16:49 -03'00'

AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

Confira a autenticidade da assinatura no link: <https://verificador.itl.br>



AMETISTA
CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - N° 1167

BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS-PB

CNPJ: 29.828.673/0001-16

EMAIL: ametistaeireli@gmail.com

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a intimação da Decisão Administrativa ora atacada, se deu em 20/07/2023, conforme comprovante/informação em publicação no Diário oficial.

Sendo o prazo legal para apresentação da presente medida conforme Art. 109 da Lei 866/93, recursal de 05 (cinco) dias uteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em 27/07/2023, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

II – DOS FATOS SUBJACENTES

A Prefeitura municipal de Coremas, visando a contratação de pessoa jurídica para Execução de serviços diariamente na coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da sede do Município, instaurou procedimento licitatório, sob a modalidade de CONCORRENCIA n° 70001/2023.

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.



AMETISTA
CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - Nº 1167
BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS-PB
CNPJ: 29.828.673/0001-16
EMAIL: ametistaeireli@gmail.com

No entanto, a douta Comissão Permanente de Licitação julgou a documentação de habilitação da Recorrente inabilitada sob a alegação de que a mesma não atendeu aos modelos apresentados no edital, disposto no Item nº 10.2.6 alínea * "d", do mesmo.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão Permanente de Licitação ao considerar a Recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 10.2.6 alínea "c" do Edital, dispositivo tido como violado, a Licitante/recorrente deveria juntar os seguintes documentos para sua habilitação:

*Correção o item 10.2.6 alínea "d", mencionado logo acima está errado, revendo o edital o referente item está correto porem a alínea "d", não existe e sim a alínea "c" ao qual se refere o Edital, creio que foi desatenção ou erro de digitação.



AMETISTA
CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - Nº 1167

BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS-PB

CNPJ: 29.828.673/0001-16

EMAIL: ametistaireli@gmail.com

Item "6.4 alínea "c". Deverá protocolar (sala) junto a Comissão Permanente de Licitação até o 1º(primeiro) dia útil anterior (Até o dia 11 de maio de 2023) à data da abertura da licitação que efetuado GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO na presente licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária no valor de 1%. A caução em dinheiro deverá ser efetuada na tesouraria da Prefeitura que expedirá o comprovante de guia de recolhimento (art. 31, inciso III LLCA). O horário de atendimentos da Comissão de Licitação é das 08h00min às 12h00min diariamente.

Vejamos que diz a lei;

A lei 8666/93 em seu Art. 31. inciso 3º - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

É comum haver esse mau entendimento das Comissões de Licitações a que se refere a qualificação econômico-financeira, exigida nos editais referentes as empresas, porem a lei é bem clara e especifica conforme já informado no Art. 31 inciso III.

"E em nenhum momento a lei fala em protocolar em CPL, Gabinete do município, Tesouraria ou secretaria de finança, apólice para participação de certames licitatório seja ela qual modalidade".

Esses vícios em editais de processos licitatórios em sua maioria frustra o mesmo, prejudica a abrangência de concorrentes, é o



AMETISTA
CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - Nº 1167
BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS-PB
CNPJ: 29.828.673/0001-16
EMAIL: ametistaireli@gmail.com

caso desse Certame, fazendo uma breve análise na publicação do resultado de habilitação deste processo em destaque, observe que. Participaram 15 (quinze) empresas, segundo o nobre Presidente apenas estariam aptas a 2º fase do processo, abertura dos envelopes da **PROPOSTA DE PREÇO**, 03 (três) delas, observamos aqui uma frustração no processo de "**Concorrência**", assim Presidente, não devemos nos apegar a interpretação da lei de forma pessoal e sim aplicar como ela é devida.

Para esclarecer melhor a questão vejamos o posicionamento recente do Tribunal de Contas da União – TCU.

Acórdão 802/2016 – Plenário / Ministro Augusto Sherman

Em relação à fixação de prazo para apresentação da garantia. Como já visto na Lei 8.666/93 permite, em determinadas situações, que a qualificação econômico-financeira possa ser demonstrada mediante prestação de garantia (art. 31, III e § 2º). Todavia, não faz nenhuma exigência de que esta garantia seja entregue antes da abertura dos envelopes referentes à habilitação das licitantes.

Acórdão 808/2003 – Plenário / Ministro Benjamin Zymler

É ilegal a apresentação da garantia até 24 ou 48 horas antes do início do certame pode prejudicar a busca da proposta mais vantajosa, pois favoreceria, em hipótese, eventual participante que soubesse que só ele prestou a garantia, é pertinente. De fato, a Lei trata da exigência da garantia prevista no art. 31, inciso III, dentro da



AMETISTA
CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - Nº 1167
BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS-PB
CNPJ: 29.828.673/0001-16
EMAIL: ametistaeireli@gmail.com

fase de habilitação nas licitações. O processamento do certame deve ocorrer com observância dos procedimentos previstos no art. 43 da Lei nº 8.666/93.

Acórdão 804/2016 – Plenário | Ministro Augusto Sherman

É ilegal a exigência de apresentação de garantia de proposta em data anterior a fixada como limite para a entrega da documentação de habilitação econômico-financeira, em desacordo com o disposto nos arts. 4º, 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I, todos da Lei 8.666/1993, conforme jurisprudência deste TCU.

Acórdão 557/2010 – Plenário | Ministro Raimundo Carreiro

Determino aos órgãos para que se abstenha de fixar em seus editais de licitação data limite para o recolhimento da garantia prevista no art. 31, III, da Lei n. 8.666/1993, sendo esse limite delimitado pelo próprio prazo para a entrega das propostas, respeitando-se os horários de funcionamento do órgão receptor da garantia.

Com os **Acórdãos acima especificados, fica bem claro a posição do TCU sobre este tema**, portanto é irregular a exigência de apresentação de garantia da proposta antes do prazo para entrega dos demais documentos de habilitação e proposta de preço. Outro aspecto importante, como cita o Ministro relator o excelentíssimo, Benjamin Zymler, no Acórdão 808/2003. A apresentação da garantia em data anterior a fixada



AMETISTA
CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - Nº 1167

BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS-PB

CNPJ: 29.828.673/0001-16

EMAIL: ametistaeireli@gmail.com

como limite para a entrega da documentação pode prejudicar a busca da proposta mais vantajosa, pois favoreceria, em hipótese, eventual participante que soubesse que só ele prestou a garantia, logo a exigência de prestação de garantia de proposta no valor de R\$ 21.967,49 corresponde a 1% do valor estimado da contratação, a ser protocolado um dia antes da abertura junto a CPL, fere os princípios da universalidade e da competitividade e contraria diversos dispositivos da lei de licitações 8666/93.

Ressalta-se que nada fere o processo de licitação a apresentação da apólice no momento da habilitação, posto que sua comprovação foi devidamente realizada no dia do certame, cumprindo com as determinações da legislação e jurisprudência atual.

DO PEDIDO

Diante do exposto, a Empresa requer a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que se digne em reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a empresa AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, visto que os documentos de habilitação foram analisado tanto pelo responsável técnico pela empresa e setor jurídico, e assim chegamos a conclusão de forma técnica e Jurídica embasado na lei 8666/93 que a mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento licitatório, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu totalmente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.



AMETISTA
CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - N° 1167
BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS-PB
CNPJ: 29.828.673/0001-16
EMAIL: ametistaireli@gmail.com

Requer, ainda, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a HABILITAÇÃO da recorrente, já que se encontra. Devidamente Apta e habilitada, máxime no que diz respeito à abertura de sua Habilitação.

Assim se decidindo, além de se dar devida proteção ao direito líquido e certo da Recorrente, estar-se-á praticando relevante tributo à moralização das ações Administrativas Públicas, já que há uma ligação necessária entre a legalidade e a moralidade.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, **faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº.8.666/93.**

Não sendo acatado a presente medida recursal, requer que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao Ilustre Representante da Procuradoria responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações e também informado tais procedimentos ao TCE (Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.



AMETISTA
CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - N° 1167

BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS-PB

CNPJ: 29.828.673/0001-16

EMAIL: ametistaeireli@gmail.com

Por fim, a Recorrente anexa documentos comprobatórios de sua idoneidade e compromisso com o erário público e aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente Habilitada na CONCORRENCIA n.º 70001/2023.

Pede deferimento.

Patos (PB), 21 de julho de 2023.

**JOSE THAYRONNE
VIEIRA DE
MORAIS:05206931
403**

Assinado de forma digital por JOSE
THAYRONNE VIEIRA DE MORAIS:05206931403
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=23879046000128,
ou=presencial, cn=JOSE THAYRONNE VIEIRA
DE MORAIS:05206931403
Dados: 2023.07.21 14:17:52 -03'00'

JOSE THAYRONNE VIEIRA DE MORAIS

CPF: 052.069.314-03

Tutular

Confira a autenticidade da assinatura no link: <https://verificador.iti.br>



AMETISTA
CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - N° 1167
BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS-PB
CNPJ: 29.828.673/0001-16
EMAIL: ametistaireli@gmail.com

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code ou pela página da internet da Junto Seguros (www.juntoseguros.com). As condições contratuais deste produto, quando aplicáveis, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep>.

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 12/06/2023 9:55:22

N° Apólice Seguro Garantia: 11-0775-0413624

Proposta: 3967409

Controle Interno (Código Controle): 522206020

N° de Registro SUSEP: Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número 054362023001107750413624

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

CPF/CNPJ: 08.939.936/0001-94 RUA CAPITÃO ANTÔNIO LEITE n.º 65, - CEP: 58.770-000 - COREMAS - PB

DADOS DO TOMADOR: AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

CPF/CNPJ: 29828673000116 RUA SEVERINO OLIVEIRA BRAZ 1167, , MATERNIDADE - CEP: 58.701-504 - PATOS - PB

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.207637-3 JAMPA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado eletronicamente por:
Raquel Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado eletronicamente por:
Eduardo de O. Nobrega

	CORONAVÍRUS (COVID-19)	ACESSO A INFORMAÇÃO	PARTICIPAF	LEGISLAÇÃO	ORGÃOS DO GOVERNO
Casa Civil	Ministério da Justiça e Segurança Pública	Ministério da Defesa	Ministério das Relações Exteriores	Ministério da Economia	
Ministério da Infraestrutura	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Ministério da Educação	Ministério do Cidadão	Ministério da Saúde	
Ministério de Minas e Energia	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	Ministério do Meio Ambiente	Ministério do Turismo	Ministério do Desenvolvimento Regional	
Controladoria-Geral da União	Ministério do Mulher, da Família e dos Cidadãos	Secretaria-Geral	Secretaria de Governo	Cabinete de Segurança Institucional	
Associação-Geral da União	Banco Central do Brasil	Planoalto			

Seguros | Sistema de consulta de seguros

Apólice | N°.: 054362023001107750413624

* Dados obtidos do SRO

Seguradora: 05436 - JUNTO SEGUROS S.A.

Valor da Garantia: 21.967,49

Segurado(s):

Moeda: BRL - Real brasileiro

1. **Nome / Razão social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
CNPJ: 08.939.936/0001-94

Prêmio:

1. **Moeda:** BRL - Real brasileiro

Tomador(es):

1. **Nome / Razão social:** AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA
CNPJ: 29.828.673/0001-16

Prêmio Emitido (Moeda): 160,00

Prêmio Emitido (R\$): 160,00

IOF: 0,00

Adicional de fracionamento: 0,00

...intermediário(s):

1. **Tipo:** 1 - Corretor
Nome / Razão social: JAMPA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Código: 46153
CNPJ: 05.164.641/0001-03

Datas:

Data de Registro: 13/06/2023

Data de Emissão: 12/06/2023

Data de Início da Vigência: 12/06/2023

Data de Fim de Vigência: 15/09/2023

Objeto Segurado:

1. **Tipo:** 2 - Processo administrativo

Descrição: Licitante

Coberturas: 1. **Grupo de Ramo:** 07 - Riscos Financeiros

Ramo: 75 - Garantia Segurado - Setor Público

Cobertura / Modalidade: 999 - Outras

Outras Descrições: Garante o pagamento ou a indenização, até o limite do valor fixado na Apólice, pelas obrigações ou prejuízos não



relacionados às outras coberturas

Número do Processo: 15414.636371/2022-53

Limite Máximo de Indenização: 21.967,49

2. Grupo de Ramo: 07 - Riscos Financeiros

Ramo: 75 - Garantia Segurado - Setor Público

Cobertura / Modalidade: 1 - Seguro Garantia do Licitante

Outras Descrições: Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário (vencedor do processo)

Número do Processo: 15414.636371/2022-53

Limite Máximo de Indenização: 21.967,49

Data de referência 21/07/2023



Atualizar



Voltar

Avançar o Serviço



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JOSÉ THAYRONNE VIEIRA DE MORAIS, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Patos/PB, nascido em 30/03/1985, portador da Carteira de habilitação nº 04662568313 e portador da cédula de identidade nº 2.964.780 – expedida por SSDS/PB, CPF nº 052.069.314-03, residente e domiciliado na Rua Severino Oliveira Braz, 1176 – bairro Maternidade – Patos/PB, CEP: 58.701-504. Único sócio da Sociedade Limitada Denominada "AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA", com sua sede na Rua Severino Oliveira Braz, nº 1167 - Maternidade - PATOS/PB, CEP: 58.701-504, com o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25600059240 inscrito no CNPJ sob nº 29.828.673/0001-16, com despacho em 02/03/2018, resolvem assim através do presente instrumento, alterar e consolidar o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas:

1ª Cláusula – A empresa resolve neste ato alterar a sua Denominação social para: **AMETISTA CONTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA**, assumindo o Ativo e Passivo da antecessora.

2ª Cláusula – Todas as demais cláusulas não modificada neste instrumento de alteração, permanece inalteradas.

AVISTA A MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL: "AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA", CNPJ: 29.828.673/0001-16

JOSÉ THAYRONNE VIEIRA DE MORAIS, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Patos/PB, nascido em 30/03/1985, portador da Carteira de habilitação nº 04662568313 e portador da cédula de identidade nº – expedida por SSP/PB, CPF nº 052.069.314-03, residente e domiciliado na Rua Severino Oliveira Braz, 1176 – bairro Maternidade – Patos/PB, CEP: 58.701-504. Único sócio da Sociedade Limitada Denominada "AMETISTA CONTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA", com sua sede na Rua Severino Oliveira Braz, nº 1167 - Maternidade - PATOS/PB, CEP: 58.701-504, com o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25600059240 inscrito no CNPJ sob nº 29.828.673/0001-16, com despacho em 02/03/2018, resolvem fazer seu ato consolidado e faz mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – A empresa adota o nome empresarial de "AMETISTA CONTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA" e tem a sua sede na Rua Severino Oliveira Braz, nº 1167 - Maternidade - PATOS/PB, CEP: 58.701-504, e usa a expressão "OMEGA SERVIÇOS E LOCAÇÕES"

Cláusula Segunda – A Empresa tem como objeto social: Construção de edifícios; Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; Extração de outros minerais não-metálico não especificados anteriormente; Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras; Distribuição de água por caminhões; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos não-perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Construção de obras-de-arte especiais; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Construção de instalações esportivas e recreativas; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; Demolição de edifícios e outras estruturas; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação de terreno não especificados anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Outras obras de acabamento da construção; Perfuração e construção de poços de água; Serviços especializados para

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"**

construção não especificados anteriormente; Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Compra e venda de imóveis próprios; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Locação de mão-de-obra temporária; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; atividades de limpeza não especificadas anteriormente; atividades paisagísticas.

Cláusula Terceira – A empresa iniciou suas atividades em 02 de Março de 2018 e seu prazo duração é indeterminado.

Cláusula Quarta – O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil de reais), divididos em 200 (Duzentas) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, assim distribuído da seguinte forma:

CAPITAL SOCIAL

Sócios	Quotas	Valor em R\$	Valor %
JOSÉ THAYRONNE VIEIRA DE MORAIS	200	R\$ 200.000,00	100,00%
Total	200	R\$ 200.000,00	100,00%

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade caberá ao sócio JOSÉ THAYRONNE VIEIRA DE MORAIS, com poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar, ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração empresarial devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba.



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"**

Cláusula Nona – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário e balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

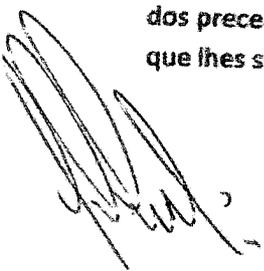
Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especificamente levantado.

Cláusula Décima Terceira – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta – As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis. As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, e-mail ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação. As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses prevista em lei.

Cláusula Décima Quinta – O Sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 12, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art.3º, I, LC nº 123, de 2006).

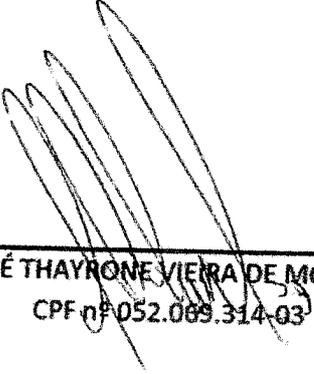
Cláusula Décima Sexta – Fica eleito o foro da cidade de Cacimba de Areia-PB, para nele ser dirimido qualquer caso omissivo ou dúvida do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, desde que não sanada partes, com observância dos preceitos do Novo Código Civil, Lei 10.406 de 10/01/2002 e dos demais dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"**

E, por se achar em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir fielmente o presente, assinando-o em 1 (uma) única via, a ser destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para os regulares efeitos de direito.

PATOS-PB, 17 DE ABRIL 2023.



JOSÉ THAYRONE VIEIRA DE MORAIS
CPF nº 052.069.314-03



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EMMANOEL DE A ANDRADE, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 006242, inscrito no CPF n° 25167375487, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
25167375487	006242	EMMANOEL DE ARAUJO ANDRADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2023 10:54 SOB N° 20249499584.
PROTOCOLO: 249499584 DE 27/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305632641. CNPJ DA SEDE: 29828673000116.
NIRE: 25600069240. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/04/2023.
AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.